

TERMO DE REFERÊNCIA

A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.690.164/0001-04, com sede na Avenida Weyne Cavalcante, S/N, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás - PA CEP: 68537-000, representado neste ato pelo Sr. Herick Bruno de Carvalho da Silva, Diretor Presidente, resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços Técnicos de assessoria e consultoria contábil de natureza singular na área de gestão pública, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

2 – JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE:

A presente contratação faz-se necessária em virtude da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, não existir em seu corpo técnico servidor com conhecimento especial e específico, para nos dar suporte técnico na área de Contabilidade Pública. Enfatizo ainda que para exercício da profissão o indivíduo não deve ter somente conhecimento na área, deve ter cursado ensino superior com registro no órgão competente.

Ressaltamos que faz-se necessária a contratação, devida à rotina de trabalho da concessionária exigir um apoio técnico profissional, com conhecimentos especiais e específicos em contabilidade pública e de rotinas administrativas, além de vasto conhecimento em prestação de conta junto ao TCM-Tribunal de Contas do Município, TCE-Tribunal de Contas do Estado e TCU – Tribunal de Contas da União, devendo este profissional estar apto para promover consultas verbais e imediatas, assim como, pareceres e demais opiniões técnicas para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos.

Salientamos ainda que nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei nº. 8/666 de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas com a singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração. (Grifo nosso)

Nesse sentido, o Tribunal tem decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos e contábeis, nos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, é necessária comprovação da caracterização da singularidade do objeto a ser contratado e da notória especialização do executor, elementos essenciais para a configuração da inexigibilidade.

Todavia, todos os atos do poder Público devem ser justificados, sendo apontados de maneira objetiva os motivos que levaram a tomar determinada decisão. Tal princípio encontra fundamentado na titularidade da função desempenhada pelo Estado, que existe apenas para atender ao interesse público.

No caso em comente, é inquestionável a singularidade dos serviços a serem contratados pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, tendo em vista que a consultoria voltada para os serviços de contabilidade pública requer profissional altamente especializado e com experiência e competência inequívoca, além de

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 05 de Janeiro de 2021.



deter ampla e irrestrita confiança de gestor no que diz a respeito à prestação de serviços técnicos contábeis na área pública.

Diante das considerações expostas, pode-se comprovar a viabilidade da contratação em cometo, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo

DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Salientamos que os serviços a serem contratados, discriminados neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços de natureza continuada.

Registra-se que será aplicada a continuidade do contrato, tendo em vista que a demanda ocorre constantemente, uma vez que as informações são lançadas diariamente pela empresa contratada, não podendo haver acúmulo de trabalho ou interrupção dos serviços, uma vez que implica diretamente no fechamento mensal das contas públicas. Havendo a contínua necessidade do uso do objeto licitado, ressaltando que a futura prorrogação só ocorrerá mediante a clara e evidente vantagem para a administração pública, especialmente quanto o princípio de economicidade, eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, e lógico o interesse das partes interessadas na manutenção da contratação, ressaltamos ainda que a possível prorrogação respeitará os limites estabelecido pela modalidade licitada.

DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

A escolha recaiu sobre a Empresa **GONCALVES & MENDES - ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ **06.333.431/0001-56**, por dispor de profissionais devidamente habilitados e especializados com singularidade intelectual com conhecimento em contabilidade pública.

A empresa a ser contratada, é uma empresa altamente qualificada para prestação de serviços pretendidos, uma vez que a mesma comprova através de documentos em anexo, possuir notória especialização na área de Contabilidade Pública. No caso em comento, é inquestionável a singularidade dos serviços a serem contratados, tendo em vista que a prestação dos serviços de contabilidade pública requer profissional altamente especializado e com experiência e competência inequívoca, além de deter ampla e irrestrita confiança do gestor no que diz respeito à prestação de serviços de contabilidade na área pública.

DO PREÇO:

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação de serviços aos valores de mercado. O preço mensal dos serviços é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ressalta-se que o preço ajustado entre as partes eminentemente bruto, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo a empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário, inclusive as despesas diretas e indiretas dos profissionais.

3 – AMPARO LEGAL

3.1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 13, inciso III em consonância com o artigo 25, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

Art. 25 “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

4 - META FISICA

4.1. Viabilizar a contratação de empresa especializada em serviços Técnicos de assessoria e consultoria contábil de natureza singular na área de gestão pública, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. A vigência contratual se dará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93.

6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

6.1 Os serviços deverão ser prestados de segunda- feira a sexta-feira, na sede da contratante. Executando os seguintes serviços:

- realizar diariamente empenhos, liquidações, bloqueio orçamentários, suplementação, informar GEFIP, FIP, RAIS.
- Realizar mensalmente o fechamento do balanço e encaminhar ao TCM.
- Realizar a cada quatro meses o fechamento do quadrimestre, informar e prestar conta junto ao TCM.
- A contratada deverá elaborar prestação de contas e entregar junto ao Tribunal de Contas (TCE, TCM e TCU).
- Elaborar relatório resumido de execução orçamentária – RREO, bimestralmente.
- Elaborar relatório de Gestão fiscal – RGF, quadrimestralmente.
- Elaboração do Balanço Geral anualmente.
- Orientação contábil aos servidores, sobre a execução financeira.
- Orientações contábeis sobre as despesas com pessoal e Recursos Humanos.
- Acompanhamento da execução orçamentária
- Acompanhamento das aplicações obrigatórias constitucionais, destinados a esta Fundação.
- Acompanhamentos das prestações de contas de convênios celebrados com órgãos Municipais, Estaduais, Federal e com o terceiro setor.
- Acompanhar as análises das Prestações de contas junto aos Tribunais de Contas, Municipal, Estadual e Federal, ate sua finalização, responsabilizando pela defesa desta autarquia, se assim necessário.
- Elaboração de notas técnica, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00 e outras legislação do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaborar e enviar a prestação de contas ao Tribunal de Contas (TCM/PA), nos termos das Instruções Normativas vigentes e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal e em conformidade com anova ferramenta de prestação de contas do TCM/PA – Sistema de Prestação de Contas Eletrônica SPE (resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
- Análise de conformidade e acompanhamento das prestações de contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhamento do envio de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM/PA (E-contas, Sistema de Prestação de Contas eletrônica-SPE e outros);

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 05 de Janeiro de 2021.



- Acompanhamento dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA;
 - Elaboração de padronização de procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP e normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
 - Elaboração dos Instrumentos de transparência da Gestão Fiscal e Contábil desta fundação;
 - Elaboração do Relatório de Contas Anuais para a Secretaria do Tesouro Nacional;
 - Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
 - Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento da execução orçamentária, Financeira e Patrimonial;
 - Consultoria e Assessoria nos cálculos, para elaboração e revisão das metas para elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício subsequente;
 - Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de contas de programas ou convenio federais ou estadual;
 - Emissão de pareceres, notas e normas técnicas na área de contabilidade publica;
 - Elaboração e envio dos relatórios resumidos de execução orçamentária - RREO;
 - Elaboração e envio dos relatórios de gestão fiscal – RGF;
 - Elaboração e envio de informação para a secretaria do Tesouro Nacional;
 - Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em audiência publica para prestação de Contas.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhados e fiscalizados pelo fiscal de contratos da Fundação Municipal de Cultura, Esperte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

7.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Fundação Municipal de Cultura, Esperte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

8.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9 - DA GARANTIA

9.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações vigentes.

10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos técnicos;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12 – DO VALOR

12.1. O valor total da prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 5.000 (cinco mil) reais por mês, totalizando R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

12.2. As despesas serão pagas com os recursos da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, na seguinte indicação orçamentaria:

ORGÃO: 19 Fundação Mun de Cultura, Esporte e Lazer

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1929 Fundação Mun de Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO / ATIVIDADE: 04 122 1315 2.132 Manter a FUNCEL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

Serviços de Consultoria

FONTE RECURSO: 15610000 Transf. União Royalties Rec. Minerais

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

13.2. O pagamento será creditado em favor do Prestador de Serviço, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços Técnicos de assessoria e consultoria contábil de natureza singular na área de gestão pública, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. ➤ Os serviços deverão ser prestados de segunda- feira a sexta-feira, na sede da contratante. Executando os seguintes serviços: ➤ realizar diariamente empenhos, liquidações, bloqueio orçamentários, suplementação, informar GEFIP, FIP, RAIS. ➤ Realizar mensalmente o fechamento do balanço e encaminhar ao TCM. ➤ Realizar a cada quatro meses o fechamento do quadrimestre, informar e prestar conta junto ao TCM. ➤ A contratada deverá elaborar prestação de contas e entregar junto ao Tribunal de Contas (TCE, TCM e TCU). ➤ Elaborar relatório resumido de execução orçamentária – RREO, bimestralmente.	mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

	➤ Elaborar relatório de Gestão fiscal – RGF, quadrimestralmente. ➤ Elaboração do Balanço Geral anualmente. ➤ Orientação contábil aos servidores, sobre a execução financeira. ➤ Orientações contábeis sobre as despesas com pessoal e Recursos Humanos. ➤ Acompanhamento da execução orçamentaria ➤ Acompanhamento das aplicações obrigatórias constitucionais, destinados a esta Fundação. ➤ Acompanhamentos das prestações de contas de convênios celebrados com órgãos Municipais, Estaduais, Federal e com o terceiro setor. ➤ Acompanhar as análises das Prestações de contas junto aos Tribunais de Contas, Municipal, Estadual e Federal, ate sua finalização, responsabilizando pela defesa desta autarquia, se assim necessário. ➤ Elaboração de notas técnica, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00 e outras legislação do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis; ➤ Elaborar e enviar a prestação de contas ao Tribunal de Contas (TCM/PA), nos termos das Instruções Normativas vigentes e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal e em conformidade com anova ferramenta de prestação de contas do TCM/PA – Sistema de Prestação de Contas Eletrônica SPE (resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014); ➤ Análise de conformidade e acompanhamento das prestações de contas remetidas ao TCM/PA; ➤ Acompanhamento do envio de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM/PA (E-contas, Sistema de Prestação de Contas eletrônica-SPE e outros); ➤ Acompanhamento dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA; ➤ Elaboração de padronização de procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP e normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade; ➤ Elaboração dos Instrumentos de				
--	---	--	--	--	--

	transparência da Gestão Fiscal e Contábil desta fundação; ➤ Elaboração do Relatório de Contas Anuais para a Secretaria do Tesouro Nacional; ➤ Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA; ➤ Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento da execução orçamentária, Financeira e Patrimonial; ➤ Consultoria e Assessoria nos cálculos, para elaboração e revisão das metas para elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício subsequente; ➤ Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de contas de programas ou convenio federais ou estadual; ➤ Emissão de pareceres, notas e normas técnicas na área de contabilidade pública; ➤ Elaboração e envio dos relatórios resumidos de execução orçamentaria - RREO; ➤ Elaboração e envio dos relatórios de gestão fiscal – RGF; ➤ Elaboração e envio de informação para a secretaria do Tesouro Nacional; ➤ Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral; ➤ Participação em audiência publica para prestação de Contas.				
VALOR TOTAL					RS 60.000,00


Herick Bruno de Carvalho da Silva
 Port. Nº. 226/2020–GP
 Diretor Presidente da FUNCEL